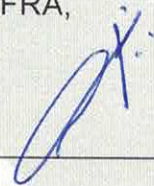


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 023/2021

Por este instrumento particular, a ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.101/0001-04, estabelecida à Rua Mistral - Jardim Bom Clima, nº 332, Quadra nº 15, Bairro Despraiado, The Point Smart Business, Torre A, 7º Andar, Sala 711-A, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. nº. 78.048-222, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. LEONARDO TOMCZYK, brasileiro, solteiro, maior capaz, agricultor, residente e domiciliado a Avenida Sothero Silva, nº 1034, Bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1114278-2 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 799.983.561-72, ao final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.480.357/0001-46, estabelecida à Rua Pindamonhangaba, nº 160, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São José dos Campos-SP, CEP. nº. 12.231-090, neste ato representada pelo Sr. AILTON DE ASSIS QUEIROGA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. n.º 36.073.154-5 SSP/SP e do CPF n.º 181.277.034-00 daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justos e acertados os termos deste Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato consiste no Fornecimento das Licenças de Software e Serviços de Desenvolvimento de Software referentes ao Sistema de Arrecadação das Praças de Pedágio das Rodovias MT-010/235/249, pela CONTRATADA, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I) do Chamamento Público n.º 008/2020/SALOC/SINFRA, conforme as localizações das praças descritas no quadro abaixo:



Praça de Pedágio	Rodovia	km	Coordenadas	
			E	S
Praça de Pedágio P1	MT-010	30,5	550180,00	8453819,00
Praça de Pedágio P2	MT-249	20,0	580428,00	8475150,00
Praça de Pedágio P3	MT-235	59,0	418945,00	8487017,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente pela integridade e veracidade dos dados dos serviços a serem executados, informações técnicas e de tecnologia voltados para a aquisição do sistema e equipamentos produzidos e disponibilizados no bojo dos projetos objeto deste Instrumento, de forma a assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados;

2.2. Caberá à CONTRATADA coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos para o funcionamento do Software do Sistema de Arrecadação de sua responsabilidade de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais do Processo de Cotação Prévia de Preços (Termo de Referência);

2.3. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão “online”, em quantidade a ser definida em função da necessidade e demanda ao longo da execução do projeto do Sistema de Arrecadação, aquisição de equipamentos, dentre outras etapas dos serviços, principalmente com a empresa que está elaborando o Projeto Executivo de Implantação das Praças de Pedágio pela CONTRATANTE;

2.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e verificados pela CONTRATANTE, para posterior solicitação de não objeção da SINFRA/MT;

2.5. A CONTRATADA deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo entre as partes;

3.2. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro definido entre as partes com concordância do setor de Engenharia da CONTRATANTE e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da parte CONTRATANTE:

I. Pagar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços objeto deste contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;

II. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços, bem como notificar a

CONTRATADA quanto aos erros e/ou irregularidades porventura identificadas, fixando-lhe prazo para saná-las;

III. Prestar/proporcionar a CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à execução do objeto deste contrato;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

I. Manter integralmente as condições da contratação durante toda a vigência do contrato;

II. Confeccionar e disponibilizar a CONTRATANTE, cronograma de execução de cada etapa dos trabalhos;

III. A CONTRATADA deverá dispor de todo material necessário para a aferição dos dados aos profissionais a serem alocados, para a correta prestação do serviço;

IV. Informar ao engenheiro José Maria Costa Sobrinho, devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910, data de emissão 03/02/2016, profissional nomeado pela CONTRATANTE para acompanhar o andamento de Fornecimento das Licenças de Software e Serviços de Desenvolvimento de Software referentes ao Sistema de Arrecadação das Praças de Pedágio das Rodovias MT-010/235/249, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;



V. Desenvolver todas as atividades inerentes ao contrato, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento;

VI. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

VII. Relacionar e apresentar à CONTRATANTE, equipe de projeto composta pelos profissionais capacitados, responsáveis pela execução dos serviços, bem como e mantê-la, durante toda a execução do contrato;

VIII. Providenciar tempestivamente e sem prejuízo da atividade contratada, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

IX. Providenciar tempestivamente e sem prejuízo da atividade contratada, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

X. A substituição de profissional da equipe da CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE;

XI. Coordenar a elaboração dos Projetos do Software do Sistema de Arrecadação das Praças de Pedágio das Rodovias MT-010/235/249. Tais projetos de Software são de propriedade da COMPSIS e não serão entregues a CONTRATANTE;

XII. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E EXECUÇÃO

5.1. Os locais exatos das praças, em coordenadas UTM são os indicados na Cláusula 1.1 desta minuta de forma que a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos a contar da data de assinatura deste contrato e emissão de ordem de serviços pela CONTRATANTE. Será agendada uma primeira reunião “on-line” para definição das diretrizes das atividades/serviços;

5.2. Cabe a CONTRATADA realizarem visitas técnicas aos locais de instalação do Sistema de Arrecadação sempre que necessárias para a boa execução do objeto do contrato;

5.3. As verificações em campo serão realizadas em horário a serem definidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA;

5.4. Em decorrência de eventos alheios às vontades das partes, a remarcação dos locais das praças de pedágio deverá ser informada a CONTRATADA;

5.5. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a CONTRATANTE providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para não objeção. Após proceder

a análise e avaliação final pela SINFRA/MT, caso os serviços precisem de adequações será enviado a CONTRATADA para efetuar as correções e se estejam tudo em conformidade as exigências, a CONTRATANTE deverá requerer o aceite/aprovação da implantação dos Sistemas de Arrecadação das praças de pedágio pela SINFRA/MT;

5.6. Em caso de não aceitação dos serviços entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE convocará o responsável para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, após as correções deverá ser dada continuidade na execução dos trabalhos até que estejam concluídos todos os serviços. Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo pela SINFRA/MT a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos/implantação do Sistema de Arrecadação e os serviços objeto deste contrato seguindo-se a sequência das atividades e o cronograma de execução, sem alteração dos prazos firmados;

5.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por meio de medição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços objeto deste Instrumento de Contrato consideram: Fornecimento das Licenças de Software e Serviços de Desenvolvimento de Software referentes ao Sistema de Arrecadação das Praças de Pedágio das Rodovias MT-010/235/249, de acordo com os preços estipulados pela CONTRATADA no Processo de Cotação Prévia, conforme Tabelas abaixo descritas:



5. APRESENTAMOS ABAIXO OS VALORES PARA O FORNECIMENTO:

Apresentamos abaixo os valores para o fornecimento:

Descrição do Item	Qtde	Valor
Software	01	R\$ 1.737.009,69
Desconto		R\$ 24.000,00
Valor Total		R\$ 1.713.009,69

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pela execução do objeto/prestação de serviços deste Instrumento o valor de R\$ 1.713.009,69 (um milhão, setecentos e treze mil, nove reais e sessenta e nove centavos).

6.3. O valor global mencionado na cláusula 6.2. será pago a CONTRATADA pela CONTRATANTE obedecendo aos valores programados na Clausula 8.1 deste contrato, descritos abaixo:

SOFTWARE	
DATA DE PAGAMENTO	VALOR
30.06.2021 até 05.07.2021	R\$ 685.203,87
30.11.2021 até 05.12.2021	R\$ 171.300,97
31.12.2021 até 05.01.2022	R\$ 285.501,61
30.01.2022 até 05.02.2022	R\$ 342.601,94
28.02.2022 até 05.03.2022	R\$ 171.300,97
31.03.2022	R\$ 57.100,32
VALOR TOTAL	R\$ 1.713.009,68



6.4. A CONTRATANTE realizará os pagamentos conforme cronograma físico e financeiro da entrega dos trabalhos, devendo ser observado a evolução e inter-relacionamento dos projetos arquitetônicos e de engenharia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 1.713.009,69 (um milhão, setecentos e treze mil, nove reais e sessenta e nove centavos), será atendida com recursos próprios da CONTRATANTE, conforme orçamento aprovado para o ano 2021, provenientes de apoio dos associados e de recursos da Tarifa de pedágio se as praças de pedágio estiverem em pleno funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O Cronograma Físico Financeiro abaixo observará os prazos constantes firmados entre as partes, apenas para a aquisição do SOFTWARE devendo ser adotado como marco de pagamento das obrigações estipuladas neste Instrumento de Contrato.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Evento	jun/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	Totais	%
Down Payment	685.203,87						685.203,87	40%
Início da Implantação em Campo								
Praça 01		171.300,97					171.300,97	10%
Praça 02			171.300,97				171.300,97	10%
Praça 03				171.300,97			171.300,97	10%
Término da Instalação em Campo								
Praça 01			114.200,65				114.200,65	6,67%
Praça 02				114.200,65			114.200,65	6,67%
Praça 03					114.200,65		114.200,65	6,67%
Operação Assistida								
Praça 01				57.100,32			57.100,32	3,33%
Praça 02					57.100,32		57.100,32	3,33%
Praça 03						57.100,32	57.100,32	3,33%
TOTAL	685.203,87	171.300,97	285.501,61	342.601,94	171.300,97	57.100,32	R\$ 1.713.009,68	100%
RESUMO EVENTOS FINANCEIROS								
EVENTO CONCLUÍDO							R\$ -	0%
ACUARDANDO FATURAMENTO							R\$ 685.203,87	40%
EVENTO NÃO CONCLUÍDO							R\$ 1.027.805,81	60%
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 1.713.009,68	100%

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor descrito no Cláusula Sexta se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - Fatura pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, na qual deverá discriminar o número do contrato a que está vinculada e todos os serviços prestados e seus respectivos preços;

9.2. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a aquisição das Licenças do Software e Desenvolvimento de Software para Sistema de Controle de Tráfego – SICAT XP;

9.3. A CONTRATANTE deverá atestar a execução dos serviços/entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA para efetuar o pagamento;

9.4. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA;

9.5. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária a ser creditada nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA;

9.6. Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente;

9.7. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para pagamento a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente a medição aprovada ou serviços/etapas concluídas;



9.8. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua Regularidade Fiscal;

9.9. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

9.10. Caso a emissão da Nota Fiscal seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO ou a CONTRATADA não comprovem sua Regularidade Fiscal, o pagamento será retido, aguardando a chegada da documentação em ordem;

9.11. Na ocorrência do item 9.10, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (Federais, Estaduais e Municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, Chamamento Público, Plano de Trabalho e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRAMT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e segurança das informações.



I - Normas técnicas brasileiras vigente ao segmento de Sistema de Arrecadação de pedágio elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT, dentre outros órgãos reguladores;

II - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. As Partes garantem a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados ao objeto deste contrato, indefinidamente, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE;

12.2. Os originais dos relatórios e seus anexos, bem como outros documentos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições desta cláusula;

12.3. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br;

13.2. O prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE devendo o interesse ser manifestado por escrito;
- II. Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A verificação durante a realização da elaboração dos serviços de instalação dos equipamentos, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

15.2. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na elaboração Licenças de Software e Serviços de Desenvolvimento de Software referentes ao Sistema de Arrecadação das Praças de Pedágio das Rodovias MT-010/235/249, do projeto de instalação do Sistema de Arrecadação que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propositos ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE no Site: www.agrologisticamt.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As CONTRATADAS deverão comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos;

18.2. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- III- Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

18.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços:

I CONTRATANTE: cotacao4@agrologisticamt.com.br ;
administrativo@agrologisticamt.com.br;
presidencia@agrologisticamt.com.br
II CONTRATADA: ever.chemin@compsisnet.com.br.

18.4. Qualquer das partes poderá modificar o seu endereço e demais informações, mediante comunicação formal à outra parte;

18.5. Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pela CONTRATADA de todas as instalações, treinamentos, relatórios e serviços porventura solicitados, a CONTRATANTE deverá, em até 60 (sessenta) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo do Sistema de Arrecadação pela SINFRA/MT;

18.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, a CONTRATADA, mediante NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL que apontará as falhas e irregularidades constatadas, deverá justificar ou proceder a imediata realização/adequação;

18.7. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação;

18.8. A execução deste CONTRATO e os casos omissos reger-se-ão pelas normas de direito privado;

18.9. Farão parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços o Chamamento Público n.º 008/2020/SALOC/SINFRA, seus anexos e o Processo de Cotação Prévia de Preços do Sistema de Arrecadação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2021.

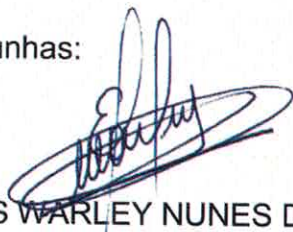


ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CNPJ N.º 18.715.101/0001-04
CONTRATANTE

COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA
AILTON DE ASSIS QUEIROGA
CNPJ N.º 60.480.357/0001-46
CONTRATADA

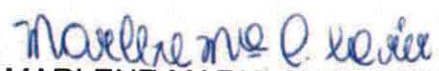
JOSE MARIA COSTA SOBRINHO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA N.º 1400070910

Testemunhas:



ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS

CPF N.º 834.159.551-68



MARLENE MARIA CERQUEIRA XAVIER

CPF N.º 695.045.041-91

